



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE**  
Rua La Salle, 400 CEP 89.873-000  
Fone/Fax: (0 \*\*49) 363 0200 / 363 0201 / 363 0041  
CNPJ 01.594.009/0001-30

**LEI MUNICIPAL Nº 493, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2005**

**INSTITUI TAXA RELATIVA A LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS NO PERÍMETRO URBANO DE BOM JESU DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais em especial ao disposto na Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a todos que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os proprietários de lotes urbanos não edificados, sítios no perímetro urbano de Bom Jesus do Oeste, são obrigados a manter a sua conservação e limpeza.

**Art. 2º** Verificado o não cumprimento do disposto no artigo anterior o Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos, emitirá notificação ao infrator, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Art. 3º** O não atendimento no prazo da notificação, ensejará a realização dos serviços pela Municipalidade, arcando o proprietário com os respectivos custos.

**Art. 4º** Fica instituída a “ TAXA DE LIMPEZA”, para a cobertura dos custos previstos no artigo anterior, correspondente à R\$ 0,03 (três centavos) por metro quadrado, dos lotes urbanos baldios conservados pelo Município.

**Art. 5º** a notificação, lançamento e cobrança da Taxa instituída pela presente Lei, seguirá as normas do Código Tributário Municipal.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação prevista no orçamento municipal vigente.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE**  
Rua La Salle, 400 CEP 89.873-000  
Fone/Fax: (0 \*\*49) 363 0200 / 363 0201 / 363 0041  
CNPJ 01.594.009/0001-30

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Fica revoga a Lei Municipal nº 59/97 de 15 de agosto de 1997 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, aos 09 de dezembro de 2005.

SERGIO LUIZ PERSCH  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra

Ivonir Jose Santolin  
Sec. De Adm e Fazenda